

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MOBÍLIA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 057/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 22 de setembro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 1623/2022-SEMED, pela Sec. de Educação, Sr^a. Ângela Lima da Silva

solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição de mobília escolar, conforme justificativas e termo de referência constantes às fls. 001/018.

À fl. 019/020 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo às fls. 021/070, conforme solicitado.

À fl. 071/072 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 316/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando nº 243/2022, fls. 073/074.

Às fls. 075/076, foi encaminhado através do ofício nº 911/2022/CPL, à Sr.^a Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 077/083, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 136/2022 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 084/133, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo V - Proposta de preço;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 134/144, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 145/191 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 192/195, aviso de publicação de licitação.

Das fls. 196/227, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 228/233, ranking do processo; das fls. 234/236, vencedores do processo.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 237/334, constam os documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**; das fls. 335/398, constam os documentos de habilitação da empresa **M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI**.

Das fls. 399/400, pedido de **desistência** da empresa TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Das fls. 401/494 constam os documentos de habilitação da empresa **E T MARQUES EIRELI - ME**.

Das fls. 495/521, ata final; das fls. 522/524, vencedores do processo.

Das fls. 525/533, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 534/535, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a

partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas **E T MARQUES EIRELI - ME**, vencedora nos itens 0010 e 0011 pelo valor total de R\$ 1.190.000,00 e **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora nos itens 0001 ao 0009, e do 0012 ao 0016, no valor total de R\$ 1.996.500,00, pois obedeceram todos os requisitos exigidos no edital.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2022**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 20 de janeiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 013/2022